

PORTARIA CRESS-TO Nº. 10/2026 de 09 de abril de 2026.

Designa a servidora Simone Gustmann de Oliveira para exercer as atribuições de controle patrimonial do CRESS 25ª Região/TO e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993, especialmente o disposto no § 1º do artigo 7º e inciso VII do artigo 10, e nos termos dos artigos 30, incisos III e VIII, e 34, inciso XXVII, do Regimento Interno do CRESS 25ª Região;

CONSIDERANDO a deliberação exarada pelo Conselho Pleno do CRESS-TO em reunião ordinária realizada em 27 de março de 2026, conforme extrato de ata, que aprovou a designação de servidor para o exercício das atribuições de controle patrimonial da entidade;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Pleno, nos termos do artigo 24, inciso XIV, do Regimento Interno, decidir sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais, cumpridas as normas estabelecidas pelo CFESS e disposições legais previstas à espécie;

CONSIDERANDO que cabe à Diretoria do CRESS 25ª Região/TO, conforme artigo 25, inciso III, do Regimento Interno, proceder à aquisição ou alienação de bens patrimoniais, uma vez autorizado pelo Conselho Pleno, cumpridas as disposições normativas expedidas pelo CFESS;

CONSIDERANDO que a servidora Simone Gustmann de Oliveira ocupa o cargo de Agente Financeiro do CRESS-TO, cujas atribuições, expressamente previstas no Anexo II da Resolução CRESS-TO nº 140/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações), incluem o controle de patrimônio como atividade inerente ao cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar controles adequados sobre o patrimônio móvel e imóvel do CRESS 25ª Região/TO, em observância aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manter registro atualizado, organizado e fidedigno dos bens patrimoniais da autarquia, viabilizando a adequada prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo, bem como ao Conselho Federal de Serviço Social – CFESS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conservação e preservação do patrimônio público, conforme determina o artigo 28, inciso VIII, do Regimento Interno, que estabelece como dever dos Conselheiros zelar pela conservação e preservação do patrimônio do CRESS 25ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de controle patrimonial, garantindo-se a regularidade, transparência e eficiência na gestão dos bens da entidade;

CONSIDERANDO que o adequado controle patrimonial constitui instrumento essencial para a elaboração da proposta orçamentária, prestação de contas anual e demonstrativos contábeis do CRESS 25ª Região/TO, conforme exigências do Conselho Federal e da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a finalização do processo de inventário do Regional, permitindo, como fruto desse trabalho, a melhor aferição e otimização do controle patrimonial a ser empregado.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SIMONE GUSTMANN DE OLIVEIRA**, Agente Financeiro do CRESS 25ª Região/TO, para exercer as atribuições de controle patrimonial da entidade, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações instituído pela Resolução CRESS-TO nº 140/2013.

Parágrafo único. A designação ora conferida não implica em acréscimo remuneratório, constituindo-se em atribuição inerente ao cargo de Agente Financeiro, conforme especificação constante do Anexo II da Resolução CRESS-TO nº 140/2013.

Art. 2º - Compete à servidora designada, no exercício das atribuições de controle patrimonial:

- I – Manter registro atualizado e organizado de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao CRESS 25ª Região/TO, mediante sistema de cadastro patrimonial;
- II – Realizar o tombamento de bens adquiridos pela entidade, procedendo à identificação, classificação, numeração e registro em sistema de controle patrimonial;
- III – Efetuar o inventário anual dos bens patrimoniais, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis ao setor público e as diretrizes estabelecidas pelo CFESS;
- IV – Controlar a movimentação física dos bens patrimoniais, registrando transferências, empréstimos, cessões e baixas, mediante documentação apropriada;
- V – Acompanhar o estado de conservação dos bens patrimoniais, comunicando à Diretoria a necessidade de manutenção, reparos ou substituição, após informes dos respectivos departamentos detentores dos bens;
- VI – Elaborar, quando necessário, relatórios periódicos sobre a situação patrimonial da entidade, subsidiando a Diretoria e o Conselho Pleno na tomada de decisões;

- VII – Solicitar ao Departamento de compras, a identificação física dos bens mediante etiquetas, placas ou outros meios adequados, contendo o número de tombamento e demais informações pertinentes;
- VIII – Instruir processos de aquisição, alienação, baixa, doação ou permuta de bens patrimoniais, encaminhando-os à apreciação da Diretoria e, quando necessário, à deliberação do Conselho Pleno;
- IX – Solicitar do departamento ou servidor responsável a documentação comprobatória de aquisição, alienação e movimentação de bens patrimoniais;
- X – Solicitar adoção de medidas junto a Diretoria, ao verificar eventual inconsistência, depredação ou desaparecimento de bens do Regional;
- XI – Fornecer informações patrimoniais necessárias à elaboração dos demonstrativos contábeis e da prestação de contas anual do CRESS 25ª Região/TO;
- XII – Solicitar à assessoria especializada a depreciação contábil dos bens patrimoniais, em conformidade com as normas técnicas de contabilidade aplicáveis;
- XIII – Proceder à conciliação periódica entre os registros patrimoniais e os registros contábeis, comunicando eventuais divergências;
- XIV – Auxiliar na realização de inventários extraordinários, sempre que determinado pela Diretoria ou pelo Conselho Pleno;
- XVI – Colaborar com a elaboração da proposta orçamentária anual no que se refere à previsão de investimentos em bens patrimoniais.

Art. 3º - A servidora designada deverá apresentar à Tesouraria e à Presidência do CRESS-TO:

- I – Inventário anual completo dos bens patrimoniais, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, referente ao ano anterior;
- II – Relatórios extraordinários, sempre que solicitados pela Diretoria, Conselho Pleno ou Conselho Fiscal.

Art. 4º - O Conselho Fiscal do CRESS 25ª Região/TO, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 26 do Regimento Interno, fiscalizará a regularidade e adequação dos procedimentos de controle patrimonial, podendo requisitar da servidora designada os elementos necessários ao fiel cumprimento de suas funções fiscalizadoras.

Art. 5º - A Diretoria do CRESS-TO providenciará os recursos materiais, tecnológicos e operacionais necessários ao adequado desempenho das atribuições de controle patrimonial, incluindo sistema informatizado de gestão patrimonial, quando aplicável.

Art. 6º - A servidora designada deverá observar:

- I – As Resoluções e Instruções Normativas expedidas pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS;
- II – As deliberações do Conselho Pleno e da Diretoria do CRESS 25ª Região/TO;

Art. 7º - Os casos omissos e as situações excepcionais relacionadas ao controle patrimonial serão submetidos à apreciação da Diretoria e, quando necessário, à deliberação do Conselho Pleno.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura.



AURORA MORAES DOS SANTOS SILVA
Conselheira Presidente